Reconhece a inexegibilidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.737/2003, referente ao requerimento de Licença Prévia para a implantação de uma Usina de Geração de energia eólica localizada na Fazenda Coqueiro, município de São João da Barra, de responsabilidade da empresa NOVA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

CONSIDERANDO que o projeto é constituído de uma planta de 14,4 MW, formada basicamente por 18 aerogeradores de 800 KW cada, rede de interligação em média tensão, uma subestação concentradora/elevadora, e de uma linha de transmissão em 69 KV, com aproximadamente 2 km de extensão,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.356/88 que determina a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as usinas geradoras de energia com capacidade igual ou superior a 10 MW,

CONSIDERANDO a Carta encaminhada pela empresa em 29/09/2003 que apresentou o resultado da consulta feita ao Instituto Alemão de Energia Eólica – DEWI – Deutches Windenergie Institute Gmbh, com relação à determinação dos fatores de capacidade de geração de energia do empreendimento em tela,

CONSIDERANDO que este resultado apresenta que a potência média efetiva de geração de energia eólica pelo empreendimento é de 4,90 MW,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 279, de 27/06/2001, que estabelece o licenciamento simplificado para empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, a qual prevê a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou Relatório Ambiental Simplificado – RAS,

CONSIDERANDO o Ofício SEINPE nº 359/2003, de 22/09/2003, que recomenda a adoção de critérios relacionados à capacidade firme, independente da fonte primária de energia,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.348, de 26/04/2002, que criou o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia – PROINFRA,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 127/2003 que exige a apresentação da Licença de Instalação, para os casos de inclusão no PROINFRA,

CONSIDERANDO que a área onde será feita a implantação da usina se encontra já descaracterizada ambientalmente e desprovida de vegetação significativa, sendo formada em sua maioria por pastagens,

CONSIDERANDO o despacho da DICAN/FEEMA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a inexegibilidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação de uma Usina de Geração de energia eólica localizada na Fazenda Coqueiro, município de São João da Barra, de responsabilidade da empresa NOVA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Parágrafo Único – A FEEMA deverá elaborar Parecer Técnico visando a expedição de Licença Prévia.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 24/10/03.